

mantendo-se aquele que estava fixado para a sua entrega, feita directamente pelos conselhos administrativos;

Tornando-se necessário que a Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea disponha do tempo conveniente para proceder àquela verificação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As contas a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 809, de 9 de Agosto de 1958, serão remetidas, pelos conselhos administrativos, à Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea ou suas delegações, nas regiões e zonas aéreas onde existam, dentro dos seguintes prazos:

- Continente — até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que dizem respeito;
- Ilhas adjacentes — até 30 de Junho do ano seguinte àquele a que dizem respeito;
- Ultramar — até 31 de Julho do ano seguinte àquele a que dizem respeito.

As referidas contas, depois de verificadas, serão remetidas pela Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea à Direcção-Geral do Tribunal de Contas, para apreciação e julgamento, dentro dos 180 dias seguintes aos dos prazos fixados.

§ 1.º Quando as contas de gerência não possam ser encerradas e enviadas nos prazos fixados neste artigo, devem ser comunicados ao Tribunal de Contas os motivos — que só poderão ser de força maior — e a data em que pode promover-se o seu envio.

§ 2.º A presente disposição é aplicável às contas ainda não apresentadas àquela Direcção-Geral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1967. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Fernando Alberto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 47 718

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Encargos Gerais da Nação

Encargos relativos a vencimentos, pensões de reserva, gratificações, ajudas de custo, alimentação, artigos de expediente, serviços clínicos e de hospitalização, conservação de móveis, telefones e fardamentos a liquidar pelos conselhos administrativos do Depósito Geral de Material

da Força Aérea, bases aéreas n.ºs 3, 4, 5 e 7, Comandó da Zona Aérea dos Açores e regimento de caçadores pára-quedistas dos anos de 1962, 1963, 1964 e 1965

781 887\$60

Ministério das Finanças

Despesas dos anos de 1965 e 1966 respeitantes a correios e telégrafos e a telefones a liquidar, respectivamente, pelas Direcções-Gerais da Contabilidade Pública e Contribuições e Impostos

14 782\$20

Ministério da Justiça

Encargos do ano de 1966 respeitantes a ajudas de custo, conservação de sementes, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, telefones e transportes a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério, Direcções-Gerais dos Serviços Tutelares de Menores, Prisionais e da Justiça e Direcção da Polícia Judiciária

82 127\$20

Despesas do ano de 1966 referentes a conservação de móveis e de imóveis, artigos de expediente e telefones a liquidar pelo Instituto de Medicina Legal do Porto

15 498\$30

Subsídios do ano de 1966 a conceder ao Instituto de Corpus Christi, nos termos do acordo celebrado com a Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor de Angers, em Portugal

11 829\$20

Encargo dos anos de 1963 a 1966 referente a alimentação e outras despesas concernentes aos presos a liquidar, respectivamente, pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e Colónia Penitenciária de Alcoentre

40 801\$80

150 256\$50

Ministério do Exército

Despesas dos anos de 1964 a 1966 referentes a vencimentos, subsídios eventual de custo de vida e de guarnição, prês, pensões de invalidez e de reforma a liquidar por diversos conselhos administrativos de unidades e estabelecimentos militares

727 938\$00

Encargos dos anos de 1962 e 1964 a 1966 respeitantes a alimentação e tratamento hospitalar, e com a conservação de dois monta-cargas, a liquidar pelos regimentos de infantaria n.ºs 1, 3, 15 e 16, campo de tiro de Alcochete, Escolas Práticas de Cavalaria e de Infantaria e Direcção do Serviço de Intendência

71 041\$30

798 979\$30

Ministério das Obras Públicas

Encargo do ano de 1966 referente a ajudas de custo, despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha, transportes e jornais e tarefas operárias a liquidar pelas Direcções-Gerais dos Edifícios e Monumentos Nacionais e dos Serviços Hidráulicos

440 054\$40

Ministério da Educação Nacional

Encargo do ano de 1966 respeitante a aquisições de móveis, impressos, artigos de expediente, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e telefones a liquidar pela Inspeção do Ensino Particular, Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional, Liceus de Maria Amália Vaz de Carvalho e de Viseu, Escolas Industriais de D. Luísa de Gusmão e de Machado de Castro e Escola Industrial e Comercial de Leiria

143 191\$00

Encargo do ano de 1966 respeitante a rendas de casa a liquidar pelo Instituto Comercial do Porto

8 691\$00

Encargo do ano de 1966 respeitante a vencimentos e gratificações pelo serviço de regências a liquidar pelas Escolas de Regentes Agrícolas de Évora e Santarém

8 104\$00

159 986\$00

Ministério da Economia

Despesas do ano de 1966 referentes a conservação de semoventes, correios e telégrafos, telefones, transportes e a publicidade e propaganda a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério e Direcção-Geral do Comércio	174 326\$20
Encargos do ano de 1966 da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários resultantes de participações em multas aplicadas pela falta de vacinação anti-rábica e por infracções a determinações higio-sanitárias	12 071\$00
	<hr/> 186 397\$20

Ministério das Comunicações

Encargo do ano de 1966 respeitante a conservação de semoventes, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e telefones a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério e Conselho Superior dos Transportes Terrestres	8 304\$60
Remunerações por trabalhos extraordinários prestados no ano de 1966 pelo pessoal do aeroporto do Sal	36 140\$00
	<hr/> 44 444\$60

Ministério da Saúde e Assistência

Encargo do ano de 1966 da Direcção-Geral de Saúde por serviços eventuais prestados por três médicos municipais no exercício de funções correspondentes a subdelegados de saúde	19 743\$00
--	------------

Art. 2.º Fica igualmente autorizada a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 2) do artigo 128.º, capítulo 19.º «Despesa extraordinária», do actual orçamento do Ministério do Ultramar, a quantia de 79 683\$70, referente a despesas com a recepção, manutenção e colocação dos indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Direcção-Geral da Marinha****Direcção das Pescarias****Portaria n.º 22 688**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Regulamento da Indústria Ostreícola, aprovado pelo Decreto n.º 47 326, de 21 de Novembro de 1966, o seguinte:

1.º O tamanho mínimo das ostras para efeitos do artigo 19.º do Regulamento da Indústria Ostreícola, acima citado, é fixado em 50 mm, medidos sobre a valva plana, desde o vértice até ao ponto oposto mais afastado do

bordo posterior da valva convexa, admitindo-se, porém, uma tolerância de 20 por cento de ostras mais pequenas, desde que não tenham menos de 45 mm nem o peso do milheiro inferior a 30 kg.

2.º O disposto no número anterior aplica-se tanto às ostras provenientes de bancos naturais como de estabelecimentos ostreícolas.

Ministério da Marinha, 20 de Maio de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 47 719**

Considerando que foi adjudicada à Sociedade Cooperativa de Produção dos Operários Pedreiros Portuenses, S. A. R. L., a empreitada de «Porto — Casa dos Correios, Telégrafos e Telefones — Superestruturas resistentes, 3.ª fase de construção (conclusão)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 450 dias, que abrange parte dos anos de 1967 e de 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Sociedade Cooperativa de Produção dos Operários Pedreiros Portuenses, S. A. R. L., para a execução da empreitada de «Porto — Casa dos Correios, Telégrafos e Telefones — Superestruturas resistentes, 3.ª fase de construção (conclusão)», pela quantia de 8 450 590\$60.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 3 000 000\$ no corrente ano e 5 450 590\$60, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — José Albino Machado Vaz.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos**Decreto n.º 47 720**

Considerando que foi adjudicado à firma Amaro & Mota, L.ª, a empreitada de dragagem de um troço de canal no porto da Figueira da Foz;

Considerando que os trabalhos que constituem a empreitada se vão realizar ao longo dos anos de 1967 e 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a celebrar contrato com a firma Amaro & Mota,